



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.704

João Pessoa - Sexta-feira, 15 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, 480,
4º andar, Brisamar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000056-0/2010/2/SC
Prazo: 20 dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº. 0009955-05.2009.4.05.8200 Classe 98

EXEQUENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADO(S): VALDEMIR DA SILVA PEREIRA.

CITAÇÃO DE (S) VALDEMIR DA SILVA PEREIRA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03(três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15(quinze) dias (artigo 736, do CPC).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.021,76(doze mil, vinte e um reais e setenta e seis centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de 1.202,00 (um mil, duzentos e dois reais).

OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$601,00 (seiscentos e um reais)(parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente (art.803, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal afixado na Sede deste Juízo, no local de costume(art. 232, III, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, 3º andar, Brisamar, João Pessoa-PB.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
João Pessoa, 30 de setembro de 2010.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA - 3ª VARA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa –PB, CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040

EDITAL Nº. EDT. 0003.000034-3/2010
EDITAL DE INTIMAÇÃO
00168000300003432010

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005420-38.2006.4.05.8200 – Classe: 97EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEFEXECUTADO: VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO - ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte executada VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO – ME (CNPJ nº 01.397.262/0001-40) e VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO (CPF nº 487.196.414-00), para pagar, no prazo de 15(quinze) dias, o valor de R\$338.737,30(trezentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), apurado pela exequente Caixa Econômica Federal, referente à obrigação por quantia certa a que foram ordenadas.

OBSERVAÇÃO: O prazo de 15(quinze) dias para pagamento será contado do escoamento do prazo de 20(vinte)dias, constante do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Ficam as executadas cientes de que não ocorrendo o pagamento da quantia acima declinada será aplicada multa de 10% sobre o valor cobrado(art. 475-J). Em caso de pagamento parcial, a multa mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, § 4º).

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser intimada pessoalmente a devedora, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo, afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente intimada.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 17 de setembro de 2010. Eu, SARA CHAVES DA SILVA NEVES, Analista Judiciário, o digitei e imprime. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 86/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 14.10.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

1–PROCESSO Nº 7376-84.2009 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ILIA FREIRE FERNANDES BORGES
RÉUS: GILVANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADA: MARIA DO SOCORRO DE BRITO SILVA – OAB/PB 15.223
RÉU: LUIZ DE ALMEIDA SILVA (extinta a punibilidade)

DECISÃO:

ISTO POSTO, designe-se data e hora para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e as de defesa, bem como interrogado o acusado. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 09.08.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **25/10/2010, às 14h30min.**

2–PROCESSO Nº 4397-28.2004 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: JOSETE DIAS TOLEDO
ADVOGADO: SHEYNER ASFÓRA – OAB/PB 11.590,
RÊMULO CARVALHO CORREIA LIMA –OAB/PB 13.076 e ALUIZIO JOSÉ SARMENTO DE LIMA SILVA – OAB/PB 8.939

SENTENÇA: Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** da acusada **JOSETE DIAS TOLEDO**, nos termos do artigo 69, da Lei nº 11.914/09. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preenchem-se e encaminhem-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), arquivando-se os presentes autos, após baixa na distribuição. JPA, 13.10.2010

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0199

Expediente do dia 29/09/2010 13:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001741-79.1996.4.05.8200 MARINETE ALEXANDRE RODRIGUES (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESOIA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Conforme informações acostadas aos presentes, obtidas através de internet no site do eg. TRF/5ª Região, os valores constantes da referida requisição foram depositados, bem como foi determinado à conversão em renda, em favor do INSS, da quantia bloqueada referente aos honorários advocatícios arbitrados nos embargos opostos a presente execução (fls. 233/234). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0009421-76.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CEZAR DE F. PORTO) x NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS). (...)Do exposto, em face da renúncia do exequente declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, III, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

3 - 0006698-06.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x IRACEMA DE OLIVEIRA NOBREGA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES). (...) Frente ao exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, determinando que a execução prosiga pelo valor de R\$ 33.649,94 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 169/177, o qual está atualizado até junho/2009. Apesar da sucumbência mínima da embargante, deixo de condenar os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de estarem amparados pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50, bem como pelo fato de que o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdutor, no presente. Isso porque não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único do CPC, a resguardar direito futuro da União em haver a verba honorária, em sobrevindo melhor na situação econômica desses suplicantes. Sem custas - art. 7º, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a ação ordinária apenas. Em seguida, desapensem-se, remetendo-se este feito ao arquivo. Nos autos principais, expeçam-se RPVs, com as cautelares legais. P.R.I.

4 - 0008691-50.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos.

5 - 0004136-53.2010.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x ALCIDO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). (...)Pelo exposto, considerando-se que o § 3º do art. 267 do CPC, possibilita ao magistrado conhecer, de ofício, a existência de litispendência em qualquer tempo e grau de jurisdição, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Escoado o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 2008.82.00.7060-6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0008383-05.1995.4.05.8200 JOSÉ HERMESON SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA

SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE AMANCIO SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fls. 202/203).

7 - 0007344-16.2008.4.05.8200 JOSE DE ARIMATEA FIGUEIREDO TORRES (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) vistas às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. (Informação da Contadoria)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0005972-32.2008.4.05.8200 MARILENE ARAÚJO DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Ante o exposto: a) Quanto ao pedido de declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 171 da Medida Provisória 431/2008, que altera a redação do art. 15, da Lei 10.887/2004, JULGO AS PROMOVENTES CARECEDORAS DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC; b) DECLARO INEPTO O PEDIDO de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que ordenou a incorporação da GAE aos proventos/vencimento base dos servidores de nível superior. c) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão dos reajustes 28,86%; 3,17%, 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,3% e 5% formulado pela autora MARILENE ARAÚJO DA SILVA, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. d) Quanto à autora NEMEZIA CAMILO SARMENTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS REAJUSTES mencionados na alínea anterior, para condenar o DNOCS a conceder a essa promovente o reajuste de 28,86%, a contar de janeiro/93, e a pagar as parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente desde quando devidas de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, até 30 de junho de 2009. A partir de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Devem ser observados a prescrição quinquenal e os valores recebidos por essa pensionista a título de complementação do salário mínimo. Embora a autora MARILENE ARAÚJO DA SILVA tenha sucumbido totalmente, e a autora NEMEZIA CAMILO SARMENTO sucumbido na maior parte do pedido, deixo de condená-las ao pagamento de custas e honorários, em virtude de estarem amparadas pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50, bem como pelo fato de que o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. Isso porque não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único do CPC, a resguardar direito futuro do DNOCS em haver a verba honorária, em sobrevindo melhor na situação econômica da parte suplicante. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 0001432-58.1996.4.05.8200 LUIZ DO NASCIMENTO COQUEIJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-

AL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). VISTA AO EXEQUENTE SOBRE A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO

10 - 0014639-12.2005.4.05.8200 SIMONE AMARAL COSTA CORDEIRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Pronuncie-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a execução do julgado, no prazo. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

11 - 0006878-90.2006.4.05.8200 CLAUDIA VIANA DE MELO MALTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO, BRUNO CONSTANT MENDES LOBO, CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM, DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA, EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY, EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA, FABIANO DE AMORIM JATOBÁ, GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO, JANINE DE HOLANDA FEITOSA, LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO, MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE, PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE, ROBERTO PIMENTEL DE BARROS, JOAO LUIS LOBO SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Relatados, decido. Compulsando os autos, observo que, de fato, houve uma demora excessiva da União em comprovar o adimplemento da obrigação de fazer, o que culminou com a aplicação da multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que, posteriormente, foi majorada para R\$ 1.000,00 (mil reais). Considerando que a primeira multa aplicada começou a incidir em 13/11/2007, e levando em conta que, apenas, em 12/03/2009 foi cancelada a inscrição dos autores em Dívida Ativa da União, a penalidade pecuniária, de fato, atingiu o montante requerido pela parte exequente. Contudo, a multa é aplicada com a finalidade de compeli-lo a cumprir o julgado, não se prestando a proporcionar o enriquecimento sem causa da outra parte. Assim, fixo o valor da multa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se.

12 - 0004157-97.2008.4.05.8200 VALDILENE SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) de-se vista às partes quanto à expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

13 - 0004523-39.2008.4.05.8200 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. De-se vista à UFPB do despacho de fls. 50/51 e da Requisição de Pequeno Valor (fls. 53).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 0004200-63.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x GUIOMAR ALVES DA SILVA (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO). Recebo os embargos. De-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo de-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil. P

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0000622-73.2002.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - ASTRA/13A. (Adv. MARKYLLWYR NICOLAU GOES, NAISY SAAR LISBOA, PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO. Diante dos documentos apresentados pelo Banco do Brasil S/A (fls. 432/463), comprove a Caixa Econômica Federal - CEF o adimplemento da obrigação com relação aos substituídos Elizabeth Silva Rodrigues, Carlos Alberto Teles de Araújo, Francisco de Assis Queiroz e Tereza Cristina Souza Vilar. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0003104-28.2001.4.05.8200 MARIA MOREIRA GUEDES E OUTRO (Adv. ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO, SEVERINO CELESTINO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Do exposto, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais para levantamento das quantias depositadas. Escoado o prazo recursal, de-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 0003814-14.2002.4.05.8200 UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVI FARIAS DINIZ SOUSA). A União (Fazenda Nacional), intimada para se manifestar sobre a execução dos honorários advocatícios arbitrados no julgado proferido no presente feito, vem, através da petição acostada às fls. 222/223, informar do seu desinteresse em executar a citada verba. Assim, de-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

18 - 0006751-89.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT x ANAMARY FERREIRA DE SOUZA ME (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). A União, regularmente

intimada para promover a execução referente aos honorários advocatícios, vem, através da petição acostada à fl. 321, informar do seu desinteresse, neste momento, em executar a citada. Assim, de-se baixa e arquivem-se os autos, facultando o desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

19 - 0001636-53.2006.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x GERALDO HORTENCIO (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Às fls. 258/262, o INSS requereu a transferência de valores supostamente depositados a título de honorários advocatícios no Banco do Brasil para o Tesouro Nacional. Compulsando os autos, no entanto, observo que não há comprovação de depósito efetuado pela parte autora. Verifico também que, embora o pedido da promovente tenha sido julgado improcedente, a autora é beneficiária da justiça gratuita, razão pela qual não há que se falar em pagamento de honorários advocatícios. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 263. De-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0000068-65.2007.4.05.8200 PAULO ROBERTO TORRES DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

21 - 0003181-27.2007.4.05.8200 MARIA JOSÉ PAULINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

22 - 0002653-22.2009.4.05.8200 IRAN EMIDIO DA NOBREGA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Frente ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ilegitimidade ativa "ad causam", nos moldes do art. 267, VI do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista os autores estarem amparados pela gratuidade judiciária. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, de-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

23 - 0004255-48.2009.4.05.8200 MULTIBANK S.A. (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

24 - 0008016-87.2009.4.05.8200 FRANCISCA DAS CHAGAS NOBREGA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO, WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação apresentada pela Assessoria Contábil.

25 - 0002861-69.2010.4.05.8200 ANTONIO BERNARDO FILHO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Do exposto, julgo extinta esta ação, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, de-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 0000224-48.2010.4.05.8200 FERNANDO TEODORO FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) x PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, declino da competência para julgamento do presente feito, de conformidade com o art. 113, do CPC e, em consequência, determino sua remessa à Seção Judiciária do Distrito Federal, após baixa na distribuição desta Seccional. Intime-se (P).

Total Intimação : 26
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO-16
ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO-11
ALZIRA CABRAL MEDEIROS-5
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-14
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-22,25
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,9
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-22,25
ANTONIO BARBOSA FILHO-4,10

ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-22,25
BENEDITO HONORIO DA SILVA-18
BRUNO CONSTANT MENDES LOBO-11
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-4,5
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21
CARLOS ALBERTO MARTINS-7
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-4
CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM-11
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-14
DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA-11
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-17
EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY-11
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-10,21
EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA-11
FABIANO DE AMORIM JATOBÁ-11
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,16
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-14
FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-24
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-12
FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA-10
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,9
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-18
GERMANA CAMURÇA MORAES-3
GILSON DE BRITO LIRA-3
GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO-11
GUSTAVO CEZAR DE F. PORTO-2
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21
HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-15
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,19
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-13
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-6
JALDELENIOS REIS DE MENESES-4
JANINE DE HOLANDA FEITOSA-11
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,19,24
JOAO CAMILO PEREIRA-1
JOAO FERREIRA SOBRINHO-23
JOAO LUIS LOBO SILVA-11
JOAO SOARES DA COSTA NETO-17
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4
JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-8
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-22,25
JOSE ARAUJO FILHO-6
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,9,19
JOSE COSME DE MELO FILHO-6
JOSE M. MAIA DE FREITAS-20
JOSE MARTINS DA SILVA-6,9
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-16
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15
JOSEFA INES DE SOUZA-12
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-14
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-1
JURANDIR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO-26
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,8,9
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-19
LEONIDAS LIMA BEZERRA-20
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-21
LUIZ GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO-11
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-21
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-2
MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE-11
MARCIO PIQUET DA CRUZ-19
MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-12
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6
MARKYLLWYR NICOLAU GOES-15
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-5
NAISY SAAR LISBOA-15
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-23
PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE-11
PAULO GUEDES PEREIRA-13
PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO-15
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1,9
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4,5
RIVANA CAVALCANTE VIANA-8
ROBERTO PIMENTEL DE BARROS-11
ROSENO DE LIMA SOUSA-1
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-10
SARA DE ALMEIDA AMARAL-3
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-4,5
SEVERINO CELESTINO SILVA-16
TATIANA GARCIA DE ASSIS-7
VALCICLEIDE A. FREITAS-16
VALTER DE MELO-21
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-24
WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA-24

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 047/2010; Expediente do dia 14/10/2010

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0000477-40.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2 - 0002075-29.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LUIZ OLIVEIRA E FILHOS (Adv. SEM ADVOGADO) x MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Findo o lapso temporal, intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0002217-33.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010
NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES
Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Findo o lapso temporal, intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

4 - 0003119-83.2004.4.05.8202 LUZINETE VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE GERALDO LEITE DE MEDEIROS, FRANCISCO TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA) x CATURITE CORTÉZ COSTA E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, ARTUR ARAUJO FILHO). Em face da decisão de fls. 500/501, determino a intimação do(s) advogado(s) dos executados na presente ação, mediante publicação oficial, para fins de adimplemento da dívida especificada na petição de fls. 466/472, relativa aos honorários sucumbenciais, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 0016941-86.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x GALDINO PIRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, ROGERIO SILVA OLIVEIRA). Ante o teor do v. acórdão de fls.279/280, tendo em vista o título judicial, intime-se a CEF para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a memória de cálculos. Com os cálculos, intime-se o executado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de devidamente atualizada, sob pena da incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens suficientes que garantam o pagamento da dívida.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0023675-53.1900.4.05.8202 DAMIANA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

7 - 0026154-19.1900.4.05.8202 MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x LUIZ BENTO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

8 - 0027344-17.1900.4.05.8202 COSME VICENTE DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

9 - 0027358-98.1900.4.05.8202 FRANCISCO ABREU DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x HELENA MARIA DE ABREU E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

10 - 0027600-57.1900.4.05.8202 MARIA CRISTINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA CRISTINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

11 - 0027878-58.1900.4.05.8202 LEOPOLDINA BEATRIZ DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LEOPOLDINA BEATRIZ DA CONCEICAO x MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

12 - 0027973-88.1900.4.05.8202 INEZ MARIA DE FREITAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INEZ MARIA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

13 - 0028641-59.1900.4.05.8202 CORINA MARIA FILGUEIRAS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x CORINA MARIA FILGUEIRAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

14 - 0028841-66.1900.4.05.8202 MARIA NATERICA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA NATERICA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

15 - 0029339-65.1900.4.05.8202 JOSÉ TARGINO FILHO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x JOSE TARGINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

16 - 0035174-34.1900.4.05.8202 FRANCISCA VIEIRA ABEL (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x ESPEDITO ABEL DE SOUZA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

17 - 0035222-90.1900.4.05.8202 NILTON ALVES DA SILVA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x NILTON ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

18 - 0001994-88.2001.4.05.8201 MARIA ALVES BEZERRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x MARIA ALVES BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

19 - 0000936-16.2002.4.05.8201 ANTONIO APRIGIO DE SOUSA SOBRINHO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x ANTONIO APRIGIO DE SOUSA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

20 - 0005602-26.2003.4.05.8201 MARIA DE LOURDES FIRMINO DE ANDRADE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA DE LOURDES FIRMINO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

21 - 0006567-04.2003.4.05.8201 ROSA CARLOS DE SOUSA GOMES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ROSA CARLOS DE SOUSA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

22 - 0001077-64.2004.4.05.8201 FRANCISCO AMADEU DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x FRANCISCO AMADEU DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

23 - 0001027-35.2004.4.05.8202 JOAO GUEDES LEITE (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x JOAO GUEDES LEITE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

24 - 0003003-77.2004.4.05.8202 RITA DIOLINA DA CONCEICAO (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x RITA DIOLINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

25 - 0000701-41.2005.4.05.8202 JOSE EVANGELISTA BATISTA DE ALBUQUERQUE (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x JOSE EVANGELISTA BATISTA DE ALBUQUERQUE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

26 - 0001287-78.2005.4.05.8202 IRACY MARIA DA CONCEICAO (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x IRACY MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.

240 - AÇÃO PENAL

27 - 0000481-67.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x RODOLFO NICOLAU PEREIRA E OUTRO (Adv. EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO). Inicialmente, cumpre registrar que se trata de processo com réus presos. Compulsando os autos, verifiquei que foram expedidas precatórias para as Comarcas da lco/CE, Cajazeiras/PB, Uiraúna/PB e para a Subseção Judiciária de São Paulo/SP, a fim de que as testemunhas arroladas pelas partes sejam ouvidas. Aduz o art. 222, § 1º do CPP, que "a expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal". Ademais, em consultas aos sites dos Tribunais de Justiça dos Estados do Ceará e da Paraíba, constatei que já foram designadas audiências para oitivas das testemunhas da acusação e defesa, residentes naquelas localidades. Assim, emitidos os expedientes para oitivas das testemunhas arroladas pelas partes, designo audiência de interrogatório dos acusados para o dia 10.11.2010, às 14h30, nesta 8ª Vara Federal. Oficie ao Departamento de Polícia Federal de Patos/PB, solicitando a condução dos presos na data aprazada para a audiência. Oficie-se ao Diretor da Colônia Agrícola Penal de Sousa/PB, dos termos desta decisão. Publique-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 0003338-23.2009.4.05.8202 JOSÉ IRISMAR BELO BATISTA E OUTRO (Adv. MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA, ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Diante do expedito, rejeito a preliminar de prescrição quinquenal suscita pelo INSS e, no mérito, revogando a decisão de fls. 97/98 para antecipar os efeitos da tutela de mérito, julgo procedente o pedido autoral, com fulcro no art. 269, I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de amparo assistencial (NB 1008223651), com DIB em 02/09/2005 e DIP em 01/10/2010, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa diária e demais cominações legais, em favor de JOSÉ IRISMAR BELO BATISTA, representado por seu genitor JOSÉ QUEIROGA BATISTA, sendo-lhe devidas, após o trânsito em julgado desta sentença, as parcelas retroativas a contar da data de suspensão do benefício, corrigidas monetariamente na forma do Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Res. nº 561/2007), mediante atualização pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, desde a citação, consoante o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a serem pagas pela INSS. Estabeleço os honorários sucumbenciais em 5% (cinco por cento) da condenação a cargo do réu. Defiro o pedido de gratuidade de justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas (ar. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita a reexame necessário. Ciência ao Ministério Público da sentença. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

29 - 0002446-80.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x RAIMUNDO MARCELINO DE SOUSA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA). (...) 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

240 - AÇÃO PENAL

30 - 0000628-30.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSE CARLOS HONORIO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de

nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao rei foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. A defesa não indicou testemunhas. Segundo o fax-símile S/N/2010 que se segue, a delegada ANNE VIDAL DE MORÃES encontra-se atualmente lotada na Superintendência da Polícia Federal no Estado do Acre. Consta nos autos da Ação Penal n.º 0000622-23.2009.4.05.8202, que o MPF prescindiu da oitiva da testemunha da acusação ANNE VIDAL DE MORÃES. Assim, intime-se o MPF para informar se prescinde da oitiva da testemunha da acusação em relação a estes autos. Designo audiência para o interrogatório do acusado para o dia 20.10.2010, às 17h00. Publique-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

31 - 0002014-71.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SINEIDE A CORREIA LIMA) x ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA). (...) tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, sem manifestação da parte interessada, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 31

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (A/UO PROCURADORES) CONSTANTES NESTA Pauta:
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-28
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-12,14,15,17
ANDRE COSTA BARROS NETO-18,25
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8,9,11,12,14,16,17
ARTUR ARAUJO FILHO-4
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-21,22,23,24
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-4
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-20,21,22
CLENILDO BATISTA DA SILVA-31
DANIEL MAIA TEIXEIRA-19
EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO-27
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-31
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-18
FRANCISCO TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA-4
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-6
HIGHOR MARTINHO BEVIDAS-29
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-6,7,10,13
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,9,12,14,15,16,17
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-24
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-16
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,14,17
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,14,16
JOAO FELICIANO PESSOA-8,9,11,12,13,14,15,17
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-30
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-5
JOSE ALVES FORMIGA-19
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,9,12,14,15,16,17
JOSE GERALDO LEITE DE MEDEIROS-4
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-31
JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-26
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,12,14,15,17
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-31
LIVIA MARIA DE SOUSA-27
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-31
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,2,3,31
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-28
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-24
MARIA LUCENA LOPES-31
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-31
MARTA REJANE NOBREGA-19
PEDRO JORGE COSTA-20
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-14,17
REMULO BARBOSA GONZAGA-4
ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-23
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-5
SALVADOR CONGENTINO NETO-5
SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-29
SEM ADVOGADO-1,2,3,26
SEM PROCURADOR-18,25
SINEIDE A CORREIA LIMA-31

Setor de Publicação
ÍTALO MARTINS VIEIRA
Diretor da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

11ª VARA FEDERAL
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
Juiz Federal Substituto da 7ª VF/ SJPB em substituição cumulativa na 11ª VF/ SJPB
Nº. Boletim 2010.000111

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 13/10/2010 10:12

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0001557-32.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EDVALDO LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante da certidão de fl. 49, a qual atesta que o Sr. EDVALDO LEITE DA SILVA, réu na presente ação, não foi encontrado nos endereços indicados na inicial, intime-se se a parte autora para manifes-

tar-se a respeito e requerer o que entender de direito.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0000006-11.2010.4.05.8203 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x MARIA EDILEUZA DE MOURA FEITOSA (Adv. JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO). (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, tendo em vista a superveniente perda do objeto desta demanda. Sem custas, em razão da isenção prevista no art. 7º da Lei 9.289/1996. Sem condenação em honorários, em virtude de o INSS não ter dado causa à anulação da sentença proferida nos autos em apenso e que resultou na perda do objeto destes embargos. Traslade-se esta sentença para a ação n. 0000005-26.2010.405.8203. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Monteiro, 23 de setembro de 2010. Juiz federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU. Substituto da 2ª VF/SJPB Em substituição cumulativa na 11ª VF / SJPB

240 - AÇÃO PENAL

3 - 0002228-94.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). Diante da dispensa da testemunha MARIA AURÉLIA DE MELO consignada na Carta Precatória de f. 604/682, intimem-se a defesa do acusado para requerer o que entender de direito.

4 - 0001507-06.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x EDVAN DA SILVA CHAGAS (Adv. TICIANO DA SILVA FERREIRA) x WAMBERKSON COSTA MACEDO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x LUCÉLIO FERNANDES DA SILVA (Adv. TICIANO DA SILVA FERREIRA) x JOSE PAULINO DO NASCIMENTO (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, ALANNA ALVES BARBOSA CALADO, EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA, EURY ALVES AGRA DE SOUZA). "Considerando a certificação contida nos autos, com relação à informação de que a advogada de José Paulino da Silva se acidentou na estrada, no deslocamento para a cidade de Monteiro/PB, REDESIGNO audiência em continuação para o dia 21 de outubro de 2010, às 13h00min, saindo os presentes desde já intimados. Providencie a Secretaria da 11ª vara a intimação da defesa de JOSÉ PAULINO DO NASCIMENTO. Providencie a Secretaria as requisições necessárias, oficiando-se à Direção do Presídio e à Superintendência da Polícia Federal."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0000008-78.2010.4.05.8203 JOSÉ SIDENIL BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, VICTOR HUGO VALERIANO PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tratam os presentes autos de AÇÃO ORDINÁRIA (nominada AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUXÍLIO-DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE CORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO) proposta por JOSÉ SIDENIL BATISTA em face do INSS perante o juízo estadual da comarca de Sumé/PB, pugnano pelo restabelecimento do benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho, retroativo à data do cancelamento. (...) Uma vez que as comarcas de Sumé/PB, Prata/PB e Serra Branca/PB - embora abrangidas pela jurisdição federal da Subseção Judiciária de Monteiro/PB - continuam não sendo sede de vara do juízo federal, não se tornam absolutamente incompetentes, mantendo intacta sua competência. Daí porque não se revela juridicamente possível a declinação "ex officio" da competência para processar e julgar essas demandas. Ocorre ainda que a presente demanda pugna pelo restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho, o que nos conduz a plena aplicação do art. 109, I, da Constituição Federal, no sentido de que compete à justiça comum estadual processar e julgar as causas fundadas em acidente do trabalho, sendo portanto absolutamente incompetente a justiça federal. (...) Sendo assim, "de lege ferenda" e pelos motivos de ordem principiológica e sociológica acima declinados, determino à secretaria da vara providenciar - após o transcurso do prazo recursal e a devida certificação com baixa na distribuição - a devolução dos autos ao juízo de direito da comarca de Sumé/PB. Intimem-se as partes dessa decisão.

6 - 0000009-63.2010.4.05.8203 BRENO DE MACÊDO PAIVA E OUTRO (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, "de lege ferenda" e pelos motivos de ordem principiológica e sociológica acima declinados, determino à secretaria da vara providenciar - após o transcurso do prazo recursal e a devida certificação com baixa na distribuição - a devolução dos autos ao juízo de direito da comarca de Prata/PB. Intimem-se as partes dessa decisão.

7 - 0000011-33.2010.4.05.8203 MARINETE MARIA DA SILVA (Adv. CRISTIANI MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, "de lege ferenda" e pelos motivos de ordem principiológica e sociológica acima declinados, determino à secretaria da vara providenciar - após o transcurso do prazo recursal e a devida certificação com baixa na distribuição - a devolução dos autos ao juízo de direito da comarca de Prata/PB. Intimem-se as partes dessa decisão.

Total Intimação: 7
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-4
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-4
 CRISTIANI MAYER-7
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-3
 EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA-4
 EURY ALVES AGRA DE SOUZA-4

GILBERTO AURELIANO DE LIMA-4
 ISAAC MARQUES CATÃO-1
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5
 PAULO DE FARIAS LEITE-6
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-4
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-2
 RODOLFO ALVES SILVA-3
 SEM ADVOGADO-1
 SEM PROCURADOR-5,6,7
 TICIANO DA SILVA FERREIRA-4
 VICTOR HUGO VALERIANO PINTO-5

Sector de Publicação
ROSINEIDE SALES DA SILVA
 Diretor(a) da Secretaria
 11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA DIRETORIA DO FORO Edital n.º 02/2010

I – A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, **DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, TORNA PÚBLICA** aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possa interessar que, em atendimento as determinações contidas na legislação que rege a matéria, principalmente na Resolução nº 23, de 19/setembro/2008, do Conselho da Justiça Federal, procederá à eliminação dos autos dos processos judiciais com prazo de temporalidade cumprido, devidamente analisados pela Comissão de Gestão Documental desta Seção Judiciária.

II - Os processos indicados para eliminação são aqueles constantes:

a) em relatório eletrônico consolidado de todos os processos listados para eliminação pela Comissão de Gestão Documental, disponível na **página eletrônica** da Seção Judiciária da Paraíba, no endereço **www.jfpb.jus.br**;

b) em relatório impresso disponível nos **murais de aviso** nos seguintes endereços:

- Edifício Sede da Justiça Federal: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisaamar, João Pessoa/PB – CEP 58031-900.

- Subseção Judiciária de Campina Grande – Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB – CEP – 58105-000.

- Subseção Judiciária de Sousa – Rua Francisco Vieira da Costa – S/N – Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB – CEP 58800-000.

- Subseção Judiciária de Monteiro – Rua Padre Arthur Cavalcante – S/N – Centro – Monteiro/PB – CEP 58.500-000.

III - A efetiva eliminação dos processos listados será realizada 45 dias após a publicação deste Edital.

IV - Os interessados (partes ou procuradores) poderão requerer à Comissão de Avaliação de Documentos, no prazo máximo de 30 dias da data de publicação deste Edital, os processos que desejarem preservar.

1 - O encaminhamento e o transporte dos processos solicitantes deverão ser efetuados às expensas do solicitante.

2 - Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer a via original, que será entregue somente depois de decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital.

3 - Aos demais interessados no mesmo documento ou processo poderão ser fornecidas cópias do original, a expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade da Seção Judiciária.

4 - Dos documentos e processos eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação.

5 - Os documentos solicitados e não reclamados até 30 dias após a publicação do Edital serão eliminados a partir da data definida no item III deste Edital.

V - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

João Pessoa/PB, 13 de outubro de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Diretora do Foro

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RÉU AUSENTE
 COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº.
 EPE.0008.000014-4/2010.**

O DOUTOR ORLAN DONATO ROCHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos do Inquérito Policial nº. 0000202-23.2006.4.05.8202, que o Ministério Público Federal move contra ZENEIDE BRAGA PONCE LEON, brasileira, viúva, servidora pública municipal, nascida em 22.07.1966, RG n.º 2226337 SSP/PB, CPF n.º 026.646.094-16, filha de Severino Ponce Leon e Terezinha Braga Ponce, e como consta dos autos encontra-se a acusada, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica NOTIFICADA a acusada acima referida, para apresentar defesa preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 2º, I, do Decreto-Lei n.º 201/67. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 06 de outubro de 2010. Eu, Marcelo Nicolau da costa, Analista Judiciário, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000056-4/2010
 00162000800005642010

PROCESSO Nº: 0001668-13.2010.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: ADALGISA ANA DE JESUS DEVEDOR(ES): ADALGISA ANA DE JESUS, CPF: 059.203.584-08
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 54.672,65 (atualizada até 05/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 36789660-5.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 Sousa - PB, 11 de outubro de 2010.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL
 Nº ECV.0008.000017-1/2010
 (Prazo de 20 dias)**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 0003183-20.2009.4.05.8202
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: IVAN OLÍMPIO DE ALMEIDA

A Doutora CÍNTIA MENEZES BRUNETTA DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido IVAN OLÍMPIO DE ALMEIDA, EX-PREFEITO DE SÃO BENTINHO/PB, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 004.332.764-87, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar manifestação por escrito, aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2010. Eu, Gustavo Ituas Sarmento Neto, Técnico Judiciário, o digitei e o conferi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL
 Nº ECV.0008.000018-6/2010
 (Prazo de 20 dias)**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 0002684-36.2009.4.05.8202
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: JOSÉ WILLIAM MADRUGA e outro

A Doutora CÍNTIA MENEZES BRUNETTA DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido RIVANILDO SANTOS DE LIRA, NATURAL DE SÃO MAMEDE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 982.592104-87, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar manifestação por escrito, aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2010. Eu, Gustavo Ituas Sarmento Neto, Técnico Judiciário, o digitei e o conferi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL
 Nº ECV.0008.000019-0/2010
 (Prazo de 20 dias)**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 0002169-98.2009.4.05.8202
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: MANOEL FELISBERTO GOMES BARBOSA e outro

A Doutora CÍNTIA MENEZES BRUNETTA DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar a ré/requerida, MAURICÉIA BATISTA BARBOSA, EX-TESOUREIRA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 019.785.670-80, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido

o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar manifestação por escrito, aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2010. Eu, Gustavo Ituas Sarmento Neto, Técnico Judiciário, o digitei e o conferi.

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO - PB
 11ª VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 DE TERCEIROS INTERESSADOS
 INCERTOS E NÃO SABIDOS
 PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
 Nº ECC.0011.000001-1/2010**

Ação de Desapropriação Nº 0001042-31.2009.405.8201 - Classe: 15

Expropriante: UNIÃO

Expropriando: EDMILSON TORRES DE ALMEIDA e Outro

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação de um terreno situado atrás da Rua do Matadouro, em Monteiro/PB, limitando-se ao norte com o cais de proteção, ao sul com margem do rio Paraíba, a leste com o curtime pertencente a João Tavares Farias e ao oeste com terreno pertencente a João Marcelino de Araújo, apresentando uma área declarada de 1,296ha, inscrito sob o nº R-1, matrícula nº 1506, fl. 146 do livro 2-Q, no Serviço de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Monteiro/PB, de propriedade do Sr. EDMILSON TÓRRES DE ALMEIDA, CPF nº 008.939.784-34, declarado de utilidade pública e de interesse social para fins de implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco, conforme Decreto expedido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva em 19.05.2004 e publicado no DOU em 20.05.2004.

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 11ª Vara Federal de Monteiro — PB, tramitam os autos da ação acima identificada, cujo objeto é a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Em face disso, ficam desde já CITADOS os terceiros interessados, incertos e não sabidos para, se assim desejarem, oferecerem impugnação à ação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determina o art. 34 do Decreto 3.365/41, sendo o mesmo afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Padre Artur Cavalcanti, s/n, Centro, Monteiro-PB, Fone (83) 3351-1520.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2010. Eu, Jose Antonio Tavares Junior, Técnico Judiciário digitei e o(a) Diretor(a) de Secretaria, o conferiu, seguindo o mesmo assinado pelo MM. Juiz Federal da 11ª VF/ SJPB.

**EDITAL DE CITAÇÃO
 DE TERCEIROS INTERESSADOS
 INCERTOS E NÃO SABIDOS
 PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
 Nº EDT.0011.000002-3/2010**

Ação de Desapropriação Nº 0002006-87.2010.4.05.8201, Classe 15

Expropriante: UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)

Expropriando: ESPOLIO DE JOSE PEDRO DE SOUZA e outro

OBJETO DA AÇÃO: Uma área (ELTV — 550) de 0,314 há, com 276,19 m de perímetro, lote 550 (ELTV — 550), com coordenadas de localização geográfica indicadas à fl. 38, no Eixo Leste, Trecho V, do Nordeste Setentrional, inscrita no Livro nº 3 — Transcrição das Transmissões — Ano: 1964 — nº de Ordem: 10.308, do Serviço de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Monteiro — PB. FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 11ª Vara Federal de Monteiro — PB, tramitam os autos da ação acima identificada, cujo objeto é a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Em face disso, ficam desde já CITADOS os terceiros interessados, incertos e não sabidos para, se assim desejarem, oferecerem impugnação à ação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determina o art. 34 do Decreto 3.365/41, sendo o mesmo afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Padre Artur Cavalcanti, s/n, Centro, Monteiro-PB, Fone (83) 3351-2096.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2010. Eu, RODRIGO DINIZ SIQUEIRA, Técnico Judiciário, digitei e a Diretora de Secretaria (____) conferiu, seguindo o mesmo assinado pelo MM. Juiz federal da 11ªVF/SJPB.

Juiz federal ROGERIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

Substituto da 2ª VF/SJPB

Em substituição cumulativa na 11ª VF/SJPB